



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08099.012616/2018-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Polícia Federal, visando o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse mútuo, voltados para a capacitação e treinamento de servidores dos partícipes e de outros órgãos, desenvolvimento e compartilhamento de informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante designada **Senajus**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, sala 424, Brasília/DF, CEP: 70064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0102-80, neste ato representada pelo Senhor Secretário Nacional de Justiça, **CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**, portador da cédula de identidade nº 133.438, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MJ nº 011.760.287-75, nomeado pela Portaria nº 272, de 03 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 105, consoante delegação de competência conferida pelo art. 13 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 2 de janeiro de 2019; e a **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, portador da cédula de identidade nº 241357809, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.755.478-97, designado pela Portaria/CASA CIVIL nº 261, de 7 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2021, Seção 02 - Edição Extra, pág. 01, consoante delegação de competência conferida pelo art. 2º, VII, da Portaria nº 21, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 13 de março de 2018, em conjunto os denominados partícipes; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08099.012616/2018-21, e observando, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e operacional entre a Polícia Federal, por meio da interveniência técnica da Academia Nacional de Polícia, e a Secretaria Nacional de Justiça, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesse mútuo voltadas para a capacitação e treinamento de servidores dos partícipes, de outros órgãos e da sociedade civil, na Academia Nacional de Polícia (pela plataforma de ensino a distância ou por meio das instalações de ensino presencial), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O detalhamento do objeto descrito no caput encontra-se discriminado no Anexo I, denominado Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme previsto nos Protocolos de Execução específicos, preliminarmente acordado entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução será, por parte da Polícia Federal, do Diretor da unidade central responsável pela área interessada ou pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia quando esta for a área demandada, e, por parte da Secretaria Nacional de Justiça, do Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando for necessária para a realização do objeto previsto no Protocolo de Execução a participação de mais de uma Diretoria da PF ou da SENAJUS, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução respectivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes do acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Justiça:

- a) disponibilizar equipe de docentes para desenvolvimento, em parceria, de cursos, palestras, grupos de pesquisas, painéis e seminários, bem como desenvolver pesquisas e produções acadêmicas referentes aos resultados obtidos nas análises elaboradas;
- b) disponibilizar a Plataforma de Ensino a Distância da Academia Nacional de Polícia para realização de cursos;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos de cada órgão partícipe relativos ao ensino, capacitação e treinamento;
- d) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Compete à Polícia Federal:

- a) disponibilizar equipe de docentes para desenvolvimento, em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça, de cursos, palestras, grupos de pesquisas, painéis e seminários, bem como desenvolver pesquisas e produções acadêmicas referentes aos resultados obtidos nas análises elaboradas;
- b) disponibilizar espaço físico adequado para reuniões, cursos, palestras, grupos de pesquisas, painéis e seminários, oferecendo suporte técnico, logístico e administrativo necessário;
- c) disponibilizar a Plataforma de Ensino a Distância da Academia Nacional de Polícia para realização de cursos;
- d) arcar com as despesas decorrentes da realização dos cursos (transposição e desenho institucional para modalidade EAD, gestão, supervisão e execução do curso) que será de responsabilidade da Polícia Federal na forma definida nos respectivos Protocolos de Execução, exceto o pagamento de direitos autorais que, se houver, será custeado pela Senajus;
- e) fornecer alojamento aos professores e aos alunos participantes dos eventos educacionais a realizarem-se na Academia Nacional de Polícia em Brasília, quando necessário;
- f) gerir, coordenar, supervisionar e executar cursos presenciais ou a distância; e
- g) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos de cada órgão participante relativos ao ensino, à capacitação e ao treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Compete à Secretaria Nacional de Justiça:

- a) disponibilizar equipe de docentes para desenvolvimento, em parceria com a Academia Nacional de Polícia, de cursos, palestras, grupos de pesquisas, painéis e seminários, bem como desenvolver pesquisas e produções acadêmicas referentes aos resultados obtidos nas análises elaboradas;
- b) responsabilizar-se por passagens e diárias para participação de instrutores externos, quando for o caso;
- c) disponibilizar espaço físico adequado para reuniões, cursos, palestras, grupos de pesquisas, painéis e seminários, oferecendo suporte técnico, logístico e administrativo necessário, conforme respectivo Protocolo de Execução;
- d) promover reuniões de estudo e aprofundamento do projeto;

- e) fornecer os conteúdos doutrinários que constituirão as disciplinas dos cursos referentes às áreas afetas às suas atribuições;
- f) arcar com eventuais ônus de direitos autorais, entregando à Academia Nacional de Polícia, com antecedência ao primeiro ciclo do curso, os termos de cessão de direitos autorais para a Academia Nacional de Polícia; e
- g) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos de cada órgão partícipe relativos ao ensino, à capacitação e ao treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Senajus providenciará os trâmites necessários à publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça

Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO MAIURINO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Diretor-Geral**, em 30/04/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18191394** e o código CRC **16CA7D80**.